



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

EDITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROC. 020/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação por Dispensa de Licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço SEM DISPUTA, de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, caput, da Lei 14.133/2021. O objeto está descrito no Termo de Referência anexo.

DATA DE ENVIO DE PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 26/02/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10 DE MARÇO DE 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

1 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

A presente ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos e Proposta deverão ser inseridos na plataforma <https://licitar.digital.com.br> onde o interessado deverá se cadastrar. Em caso de dúvidas, o Fornecedor deverá entrar em contato no telefone 31 3191-0707, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA n.º 005/2025.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/03/2025, até as 08:29 horas.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso.

1.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

1.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso.

2 -HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado

de Capacidade Técnica através de ART ou CAT em atividade compatível com o objeto licitado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.5 A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, um profissional capacitado e habilitado em Engenharia Florestal, ou Engenharia Ambiental, ou Biólogo, ou Gestor Ambiental pertencente ao quadro técnico da empresa;

5.1.6 Apresentar comprovante da Licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.1.7 É sabido que poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas. Contudo, no mesmo sentido da lei nº. 14.133/21, a exigência do balanço patrimonial em processos licitatórios é regra, existindo alguns casos onde são autorizadas a sua dispensa, conforme estabelece o Decreto Federal 8.538/15. Vejamos:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação.

6- DO VALOR ESTIMADO SIGILOSO/DISPENSA SEM DISPUTA

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Com o valor estimado sendo sigiloso, e a Dispensa sem Disputa, o Licitante oferecerá um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar o contratado com uma lucratividade adequada. Não elevará o seu preço apenas para ficar próximo ao valor médio estimado pela administração, caso esse fosse divulgado. Considerando que o Licitante não terá outra fase competitiva, certamente, elaborará um orçamento condizente com sua estrutura organizacional e que seja exequível. Com isso, a administração obterá propostas de valores reais, sem especulação de preços

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O Município de Senhora do Porto poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de contrato

Senhora do Porto, 25 de Fevereiro de 2025

Cergio Teodoro de Paiva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG

2. DO OBJETIVO:

A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como objetivo garantir o repasse dos recursos financeiros do ICMS Unidade de Conservação e Saneamento, gestão das atividades na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, gestão do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e no desenvolvimento das políticas públicas do meio ambiente.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG se faz necessária diante da crescente preocupação com a preservação e conservação ambiental na região.

O município de Senhora do Porto enfrenta desafios relacionados à gestão ambiental, como o desmatamento, a falta de destinação adequada de resíduos sólidos, a poluição dos recursos hídricos, entre outros. Esses problemas demandam ações efetivas por parte do poder público para garantir a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do meio ambiente local.

O município de Senhora do Porto encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, possui uma Unidade de Conservação – APA Zabelê e uma Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos.

A gestão dos serviços ambientais do município é conduzida por uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Afim de pleitear os recursos do ICMS, critério Saneamento e Unidade de Conservação, implantar a coleta seletiva, implantar projetos que visem a redução de efluentes sanitários, gerenciar as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e licenciar empreendimentos do poder público municipal, faz-se necessário a contratação de tal assessoria nas seguintes áreas:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- Conselho Gestor da APA Zabelê
- Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
- Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos
- Tanque de Evaporação - TEVAP
- ICMS Unidade de Conservação (Apa Zabelê)
- ICMS Saneamento (Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos)

A contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica proporcionará ao município a expertise necessária para elaborar e implementar políticas públicas ambientais eficientes e sustentáveis. A empresa poderá auxiliar na elaboração de planos de ação, projetos de educação ambiental, monitoramento de áreas de preservação, incentivo à reciclagem e ações de conscientização da comunidade. Além disso, a contratação de uma empresa especializada trará benefícios como a otimização de recursos, a promoção da transparência na gestão pública e o fortalecimento das ações voltadas para a proteção do meio ambiente.

Dessa forma, a contratação dessa empresa contribuirá para o desenvolvimento sustentável do município de Senhora do Porto, promovendo a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é indispensável para atender às demandas e desafios do município de Senhora do Porto, garantindo a promoção de práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO	ITEM	UND	QUANT
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG <u>Periodicidade:</u> 02 vezes na semana (Em dias a serem combinados com a Secretaria requisitante) <u>Carga horária:</u> 16 horas semanal (08:00 às 16:00 horas) Nos demais dias, a contratada prestará suporte à contratante, quando necessário, através de e-mail, telefone, WhatsApp e TeamViewer	01	Serviço	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignadas no orçamento do exercício do ano de 2025.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Efetuar a entrega dos serviços previstos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes a prestação dos serviços previstos no objeto da presente licitação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72H (setenta e duas horas).

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços previstos no objeto da presente licitação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.9 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços previstos no objeto da presente licitação, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 A Contratada deverá enviar à Contratante relatórios detalhados das atividades realizadas, de forma periódica, sem ônus adicionais, contendo descrições e evidências do que foi executado em cada etapa dos serviços, incluindo documentação técnica quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

necessário.

6.2 Em caso de alterações nos cronogramas ou na execução das atividades previstas, a Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, justificando as razões da mudança ou eventual atraso e apresentando as ações corretivas planejadas.

6.3 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões, respondendo integralmente por tais ocorrências, seja por culpa ou dolo, no âmbito da execução dos serviços contratados.

6.4. A Contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

6.5. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.6. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, garantindo que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as normas técnicas e exigências legais vigentes, além de respeitar integralmente o escopo e os objetivos estabelecidos no contrato.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá contemplar as seguintes ações:

7.2 Gestão Ambiental

- a)** Orientação técnica sobre a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;
- b)** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c)** Orientação técnica sobre a atuação e acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;
- d)** Emissão de laudos e pareceres referente à supressão e poda de árvores e intervenção em área de preservação permanente – APP a serem analisadas pelo CODEMA;
- e)** Orientação técnica na implantação de coleta seletiva;
- f)** Orientação técnica em projeto de cercamento de nascentes e de tratamento de efluentes sanitários;
- g)** Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- h)** Execução de atividades de educação ambiental;
- i)** Orientação técnica na elaboração de projetos e participação em editais na esfera pública e privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- j) Representar o município na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio e,
- k) Licenciamento ambiental de empreendimentos do poder público municipal.

7.3 ICMS Unidade de Conservação e Saneamento

- a) Elaboração do Fator de Qualidade da Área de Proteção Ambiental – APA Zabelê;
- b) Elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Zabelê;
- c) Desenvolvimento dos programas de comunicação, educação ambiental, pesquisa, desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas ao Fator de Qualidade da Área de Proteção Ambiental – APA Zabelê;
- d) Licenciamento de operação da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos;
- e) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e,
- f) Orientação técnica sobre o processo de recepção, triagem, prensagem, compostagem orgânica, disposição de rejeitos e condução de processo de leilão dos resíduos sólidos.

7.4 O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, exceto em caso de ocorrência de caso fortuito.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado no Município de Senhora do Porto, no local indicado pela Secretaria responsável, com eventuais custas sob responsabilidade do fornecedor contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento ou documento semelhante expressamente indicado pela contratante.

8.2. Verificada a não-conformidade de algum dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no termo de referência.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este município contratante, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

8.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

9. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável conforme previsto na Lei 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA SEM DISPUTA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado com base no **menor preço**, conforme disposto no **art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, em atendimento às disposições previstas para contratação direta, conforme o **art. 75 da mesma legislação**.

12.2. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a **Plataforma Licitar Digital** – www.licitardigital.com.br, em campo específico para esse fim, em data a ser informada pelo setor de licitação

12.3. Como não haverá fase de disputa de lances entre os fornecedores, a análise será feita com base nos documentos enviados e no valor apresentado, cabendo ao agente de contratação verificar a conformidade da proposta e negociar com o fornecedor que ofertar o **menor valor**, quando necessário.

12.4. Após a conclusão da etapa de julgamento e habilitação, os autos do processo serão submetidos à **Controladoria Interna** para manifestação sobre a regularidade do certame. Essa etapa observa o disposto no **art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**. A Controladoria Interna, como órgão preventivo, atuará na análise de conformidade e na adoção de medidas que assegurem o respeito aos princípios constitucionais previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Essa estrutura garante a transparência e a legalidade do processo, alinhando-o às normas previstas na legislação vigente.

A dispensa será no formato ELETRÔNICA conforme justificativa a seguir:

A Dispensa no Formato Eletrônico e Sem Disputa

A dispensa de licitação será realizada no formato eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo o modelo de dispensa sem disputa. Esse procedimento visa garantir a celeridade e a eficiência na contratação pública, sem comprometer a transparência e a competitividade. O processo consiste na publicação do extrato da dispensa por um período mínimo de três dias úteis, permitindo que os interessados apresentem suas propostas diretamente, sem a necessidade de etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

No modelo de dispensa eletrônica sem disputa, o procedimento é otimizado ao eliminar a necessidade de concorrência direta entre os licitantes. Após a habilitação dos participantes, as propostas são avaliadas de acordo com os critérios objetivos definidos no Termo de Referência. Essa simplificação mantém todas as etapas essenciais, como habilitação, adjudicação e assinatura do contrato, mas reduz significativamente os prazos e a burocracia associada.

Nesse formato, os fornecedores apresentam propostas competitivas e ajustadas às suas capacidades de execução, garantindo a lucratividade adequada e o pleno cumprimento das obrigações contratuais. Essa modalidade é especialmente vantajosa para contratações que exigem soluções rápidas, específicas e dentro dos limites legais previstos.

Assim, a adoção da dispensa eletrônica sem disputa se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, promovendo contratações rápidas e vantajosas, indispensáveis para atender às demandas da Administração Pública de Senhora do Porto-MG.

A referida contratação será realizada por meio da modalidade de Dispensa, utilizando como critério de julgamento o Menor Preço global, com adjudicação individual.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se possível a realização da dispensa de licitação no formato eletrônico, permitindo a captação de propostas de maneira ampla e garantindo maior competitividade e transparência no processo.

Essa inovação viabiliza que a Administração Pública utilize plataformas digitais para receber propostas de fornecedores, ampliando o alcance e assegurando que a contratação seja realizada de forma eficiente e alinhada aos princípios de publicidade, economicidade e eficiência previstos na nova legislação.

A contratação pretendida, embora ainda não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), está sendo considerada de forma prioritária, devido ao entendimento da Administração Municipal de Senhora do Porto-MG sobre a essencialidade dos itens para o pleno funcionamento das Secretarias Municipais.

A prioridade desta contratação reforça o compromisso da administração em atender as demandas administrativas e operacionais do município, mesmo enquanto o Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de estruturação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

13. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Compete ao município, através do Fiscal de Contratos, juntamente com o Controlador interno, no exercício de suas funções acompanhar a execução do contrato.

Senhora do Porto, 14 de fevereiro de 2025

Cérgio Teodoro de Paiva
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II– MIINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Centro, SENHORA DO PORTO, Minas Gerias, CEP: 39.745-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo, Prefeito Municipal Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, portado do CPF sob o n.º 062.305.166-40 , a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 020/2025, Dispensa n.º 0005/2025, julgado em ____ de _____ de 2025 e homologado em ____ de _____ de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
------	------	-----	-----------	-------	-------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

--	--	--	--	--	--	--

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2. O pagamento será feito pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após os serviços efetivamente realizados e entregues e a apresentação da Nota Fiscal diretamente na tesouraria.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

4.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviços prestados, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

4.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.6. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, somente poderá ser alterado com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato do, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, d da Lei 14.133//21.

4.8. O beneficiário, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15(quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.9 O preço final, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, sofrer a redução do preço, garantida a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no diário de grande circulação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Municipal de Meio Ambiente, deverá contemplar as seguintes ações:

5.2 Gestão Ambiental

- a) Orientação técnica sobre a implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;
- b) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c) Orientação técnica sobre a atuação e acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;
- d) Emissão de laudos e pareceres referente à supressão e poda de árvores e intervenção em área de preservação permanente – APP a serem analisadas pelo CODEMA;
- e) Orientação técnica na implantação de coleta seletiva;
- f) Orientação técnica em projeto de cercamento de nascentes e de tratamento de efluentes sanitários;
- g) Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- h) Execução de atividades de educação ambiental;
- i) Orientação técnica na elaboração de projetos e participação em editais na esfera pública e privada;
- j) Representar o município na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio e,
- k) Licenciamento ambiental de empreendimentos do poder público municipal.

5.3 ICMS Unidade de Conservação e Saneamento

- a) Elaboração do Fator de Qualidade da Área de Proteção Ambiental – APA Zabelê;
- b) Elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Zabelê;
- c) Desenvolvimento dos programas de comunicação, educação ambiental, pesquisa, desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas ao Fator de Qualidade da Área de Proteção Ambiental – APA Zabelê;
- d) Licenciamento de operação da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos;
- e) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e,
- f) Orientação técnica sobre o processo de recepção, triagem, prensagem, compostagem orgânica, disposição de rejeitos e condução de processo de leilão dos resíduos sólidos.

5.4 O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras, exceto em caso de ocorrência de caso fortuito.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1 Efetuar a entrega dos serviços previstos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes a prestação dos serviços previstos no objeto da presente licitação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72H (setenta e duas horas).

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

7.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços previstos no objeto da presente licitação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.9 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços previstos no objeto da presente licitação, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 A Contratada deverá enviar à Contratante relatórios detalhados das atividades realizadas, de forma periódica, sem ônus adicionais, contendo descrições e evidências do que foi executado em cada etapa dos serviços, incluindo documentação técnica quando necessário.

8.2 Em caso de alterações nos cronogramas ou na execução das atividades previstas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, justificando as razões da mudança ou eventual atraso e apresentando as ações corretivas planejadas.

8.3 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões, respondendo integralmente por tais ocorrências, seja por culpa ou dolo, no âmbito da execução dos serviços contratados.

8.4. A Contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

8.5. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.6. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, garantindo que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as normas técnicas e exigências legais vigentes, além de respeitar integralmente o escopo e os objetivos estabelecidos no contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária 02010001.1812200332.149 – 33903900000 - Ficha 694

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

10.7 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na forma da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Município, nos termos desta cláusula.

14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

SENHORA DO PORTO/MG, ____ de _____ de 2025.

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ:

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____